



**LEI Nº 1.730 DE 14 DE MAIO DE 2026**

*INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA – FEVEREIRO ROXO", NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso – BA, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia – Fevereiro Roxo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização sobre a fibromialgia tem como objetivos:

- I - Promover ações de esclarecimento à população sobre o que é a fibromialgia, seus sintomas e formas de manejo;
- II - Incentivar o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado para acompanhamento multiprofissional;
- III - Orientar familiares e a sociedade sobre como apoiar pessoas com fibromialgia, reduzindo preconceitos e estigmas;
- IV - Informar sobre direitos das pessoas com doenças crônicas e outras necessidades decorrentes da condição;
- V - Estimular políticas públicas de acolhimento e cuidado, com foco na melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

**Art. 3º** Durante a Semana poderão ser promovidas ações, preferencialmente em espaços públicos, tais como:

- I - Realização de palestras, seminários, roda de conversa e debates com especialistas das áreas de saúde e assistência social;
- II - Ações educativas nas Unidades de Saúde, Hospitais, CRAS, escolas e instituições públicas e privadas;
- III - Capacitações profissionais para a rede de saúde visando ao atendimento humanizado e qualificado;
- IV - Campanhas de divulgação nas mídias sociais, rádio, TV, escolas, empresas e repartições públicas;
- V - Atividades de acolhimento e apoio psicológico ou social para pessoas diagnosticadas e seus familiares;
- VI - Outras ações que contribuam para a disseminação de informações e apoio às pessoas com fibromialgia.

**Art. 4º** Os órgãos municipais envolvidos serão principalmente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo participar outros órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 14 de maio de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508  
Assinado de forma digital  
por MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
Prefeito